

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CONTRATO Nº 0200301/2022**  
**PROC. ADM. Nº 02.003/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP**



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:  
FORNECIMENTO DE PRÓTESE  
DENTÁRIA PARA A POPULAÇÃO DE  
PRESIDENTE JUSCELINO-MA. QUE  
ENTRE SI CELEBRAM ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A  
EMPRESA: JOSEMAR G ARAUJO - ME**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **Município de Presidente Juscelino/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.<sup>a</sup> Viviane Arruda Pereira Brito, portador do CPF n.º 975.533.873-04 e RG n.º 000109330299-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelim na cidade de São Luís/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSEMAR G ARAUJO - ME**, sediada na cidade de Raposa, Av. Principal da Raposa, nº 55, Centro, CEP: 65.138-000 inscrita no CNPJ sob o nº 34.361.437/0001-72, neste ato representada pelo Proprietário o Sr. Josemar Gomes Araújo, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 05324049791 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 019.729.453-78, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **Aquisição de Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Prótese Dentária para a População De Presidente Juscelino-Ma**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 013/2021- SRP, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Ata de Registro de Preços nº 029/2021 da Prefeitura Municipal de São João Batista /MA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA POPULAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	178	R\$ 115,00	R\$ 20.470,00
2.	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	178	R\$ 115,00	R\$ 20.470,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



3.	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	360	R\$ 38,34	R\$ 13.802,40
4.	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	360	R\$ 38,34	R\$ 13.802,40
5.	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	360		
6.	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	UND	60	R\$ 38,34	R\$ 13.802,40
7.	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	UND	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 145,00</b>	<b>R\$ 8.700,00</b>
					<b>R\$ 99.747,20</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1. DA CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Executar os Serviço através de uma visita ao município a cada 15 (quinze) dias conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde a contar da data do recebimento da Solicitação.
- c) O Serviço de consulta, moldagem, ajuste e entrega da prótese deverá ser realizado por odontólogo do laboratório contratado, que atendera até 40 pessoas por visita.
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- e) O material para confecção, bem como a mão de obra para confecção da prótese serão de responsabilidade da contratada.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços
- l) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência) ou Edital.
- m) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os serviços podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, até quinto dia útil ao mês subsequente ao serviço executado.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- i) A contratante devesa disponibilizar a contratada um consultório odontológico na data marcada para consultas, bem como entregas de próteses, bem como caneta de alta rotação, recepcionista para recolhimento e agendamento do cartão do SUS e digitador para informar a produção do programa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.2 - O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

5.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.2 **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ 99.747,20 (Noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

6.3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Prestação de Serviço dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.



**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

**09. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
10.301.009.2043.0000- Piso de Atenção básica-PAB  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

10.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 Ficaré impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Prestadores de serviço do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.4.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;

11.4.3 apresentar documentação falsa;

11.4.4 causar o atraso na execução do objeto;

11.4.5 não mantiver a proposta;

11.4.6 falhar na execução do contrato;

11.4.7 fraudar a execução do contrato;

11.4.8 comportar-se de modo inidôneo;

11.4.9 declarar informações falsas; e

11.4.10 cometer fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Morros/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

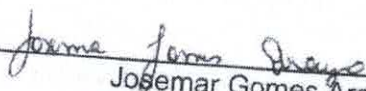
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Juscelino (MA), 14 de Fevereiro de 2022.

VIVIANE ARRUDA PEREIRA  
BRITO:97553387304

Assinado de forma digital por VIVIANE  
ARRUDA PEREIRA BRITO:97553387304  
Dados: 2022.02.14 11:00:32 -03'00'

Viviane Arruda Pereira Brito  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

  
Josemar Gomes Araújo  
JOSEMAR G ARAUJO - ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz Marcelly Ferreira de Oliveira CPF nº 071891243-81

Nome: Valterton Fernandes de Souza CPF nº 176.499.943-68